



CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 854859

SIMPLICIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”);

IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Doutor João Inácio, nº 1130, CEP 90.230-181, Navegantes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.070.559/0001-06, e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“**JUCISRS**”) sob o NIRE nº 43.300.064.743, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Devedor**”);

ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Itaú Unibanco**”), e, quando em conjunto com **Agente Fiduciário** e **Devedor**, simplesmente “**Partes**”.

Considerando que:

I. o **Agente Fiduciário** e o **Devedor** celebraram, em 27 de janeiro de 2022, o **Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A.**, por meio do qual foram definidos os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real do **Devedor**, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) (“**Escritura de Emissão**”);

II. como garantia das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, o **Agente Fiduciário** e o **Devedor** celebraram, em 27 de janeiro de 2022, o **Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”)**, por meio do qual o **Devedor** cedeu fiduciariamente, em favor do **Agente Fiduciário**, (a) a totalidade dos direitos creditórios presentes, futuros e/ou emergentes de titularidade do **Devedor**, incluindo, sem limitação (i) os direitos creditórios, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), de titularidade do **Devedor**, emergentes do Contrato nº 72274 – L.1156-D – PGMCD nº 2019/SC / 2135, celebrado em 18 de junho de 2020, entre o **Devedor** e o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (“**Poder Concedente**” e “**Contrato de Concessão**” respectivamente), conforme regramento do Edital de Concorrência nº 09/2019 (“**Edital**”), englobando a prestação de iluminação pública no município de Porto Alegre, incluídos a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública (“**Concessão**” e “**Projeto**”, respectivamente), durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multas, indenizações, juros e demais encargos, e os respectivos documentos representativos, observada a restrição prevista no artigo 28 da Lei 8.987; (ii) todas e quaisquer receitas ou indenizações a serem recebidas nos termos das cláusulas e garantias previstas nos termos do Contrato de Concessão, (iii) o direito do **Devedor** de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelas autoridades governamentais competentes ao **Devedor**, em caso de extinção, modificação, caducidade, encampação, expropriação ou revogação da concessão ou por outro motivo relacionado ao Contrato de



Concessão, e (iv) todos os demais direitos creditórios da Concessão decorrentes do Contrato de Concessão corpóreos ou incorpóreos, presentes e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável; (b) os direitos creditórios do Devedor (incluindo receitas) decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definido), também cedidas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo **Agente Fiduciário**, nas quais serão creditados todos os recursos recebidos, depositados ou mantidos nas referidas Contas Vinculadas, todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos conforme estabelecidas e descritas neste Contrato; e (c) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, entre outros nos termos e condições indicados no Anexo I ("**Garantias**");

III. o **Devedor** pretende contratar o **Itaú Unibanco** para prestar serviços de custódia de recursos financeiros nos termos do presente Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ("**Contrato**").

As Partes ajustam o seguinte.

1. OBJETO

1.1 O **Itaú Unibanco** prestará serviços de custódia das **Garantias**.

1.2 Para prestação de serviços objeto deste Contrato o **Itaú Unibanco** abrirá na agência nº 8541 do Itaú Unibanco, as contas vinculadas abaixo, exclusivamente vinculadas a este Contrato, nas quais serão depositados as **Garantias** e efetuadas as respectivas movimentações ("**Contas Vinculadas**");

- (i) nº 57.471-4, Agência nº 8541, em nome do **Devedor** ("**Conta Centralizadora**");
- (ii) nº 57.959-8, Agência nº 8541, em nome do **Devedor** ("**Conta Reserva Pagamento**");
- (iii) nº 57.472-2, Agência nº 8541, em nome do **Devedor** ("**Conta Reserva Capex**");
- (iv) nº 58.213-9, Agência nº 8541, em nome do **Devedor** ("**Conta Reserva do Serviço da Dívida**").

1.3 O **Itaú Unibanco** movimentará as **Contas Vinculadas** em estrita obediência ao estabelecido neste Contrato e o **Devedor** e o **Agente Fiduciário** concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do **Itaú Unibanco**.

1.4 O **Itaú Unibanco** poderá movimentar as **Contas Vinculadas** de maneira diversa da prevista neste Contrato, na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.

1.5 O **Devedor** autoriza o **Itaú Unibanco** a fornecer, nos termos do Anexo III ou mediante solicitação, aos representantes legais do **Agente Fiduciário** ou para as pessoas indicadas pelas Pessoas Autorizadas conforme definido neste Contrato, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das **Contas Vinculadas**, incluindo investimentos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.



Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Marco de Stefano, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Guido Oliveira Santana Dos Santos, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Matheus Gomes Faria, Fernanda Menezes Burim e Alex De Novais Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 4D07-B4A2-6213-5C55.

2. CONTINGÊNCIA

- 2.1 O **Itaú Unibanco** compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.
- 2.2 A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o **Itaú Unibanco** não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

3. CONFIDENCIALIDADE

- 3.1 As Partes, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento.
- 3.2 São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste Contrato, todos os documentos e informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das Partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste Contrato.
- 3.3 As Partes somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial.
- 3.4 Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização nos termos da cláusula 5 abaixo, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.
- 3.5 Qualquer que seja a causa de dissolução deste Contrato, as Partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados nos termos da cláusula 5 abaixo.

4. REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

- 4.1 A remuneração devida ao **Itaú Unibanco** pela prestação dos serviços será paga nos termos do Anexo 1 deste Contrato.

5. REPARAÇÃO DE DANOS



- 5.1 As Partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados por uma Parte à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.
- 5.1.1 Estão incluídos nos danos previstos no *caput* os gastos e prejuízos decorrentes de condenações e multas, incluindo as previstas neste Contrato ou a ele relacionadas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
- 5.1.2 As Partes acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob este Contrato quando imputável ao **Itaú Unibanco**, (i) será restrita aos danos diretos; e (ii) exceto nos casos de dano decorrente de dolo, fraude ou má fé, será limitada ao montante correspondente a 12 (doze) vezes a remuneração apurada no mês anterior à ocorrência do dano, de modo que o **Agente Fiduciário** e o **Devedor** desde já renunciam, de forma irrevogável e irretroatável, qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.

6. VIGÊNCIA

- 6.1 Este Contrato é celebrado pelo prazo equivalente ao do **Contrato de Cessão Fiduciária**, sendo que o efetivo encerramento das contas está condicionado ao envio de notificação pelo **Agente Fiduciário ao Itaú Unibanco** informando o fim do **Contrato de Cessão Fiduciária**.
- 6.2 O **Agente Fiduciário** e o **Devedor** concordam, desde já, que, enquanto o **Itaú Unibanco** não for devidamente notificado do final da vigência de **Contrato de Cessão Fiduciária**, este Contrato permanecerá vigente e a remuneração prevista no Anexo VI continuará sendo devida e cobrada.
- 6.3 Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que o **Agente Fiduciário** e o **Devedor** concordam, desde já, que o **Itaú Unibanco**, após o recebimento do Contrato com a assinatura de todas as Partes, tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato ou de qualquer aditamento a ele, incluindo a realização de qualquer tipo de investimento, contado do cumprimento do disposto na cláusula 12.13 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada, incluindo a indicação das Pessoas Autorizadas listadas no Anexo III.
- 6.3.1 Observadas as condições mencionadas acima, o **Itaú Unibanco** enviará comunicação às Partes indicando o começo da execução dos serviços ou a implementação das alterações objeto do respectivo aditamento, as quais passarão a ser efetivas a partir de tal comunicação.
- 6.4 Na data de extinção deste contrato, as **Contas Vinculadas** que estiverem com saldo zerado entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, tais contas serão automaticamente encerradas, ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.



Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Marco de Stefano, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Guido Oliveira Santana Dos Santos, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Matheus Gomes Faria, Fernanda Menezes Burim e Alex De Novais Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 4D07-B4A2-6213-5C55.

7. DENÚNCIA

- 7.1 Este Contrato poderá ser denunciado pelas Partes em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, enviado às demais Partes.
- 7.2 Nas hipóteses de encerramento deste Contrato por denúncia ou resolução, o **Agente Fiduciário** e o **Devedor**, conjuntamente, deverão indicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de denúncia ou resolução deste Contrato, conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos depositados nas **Contas Vinculadas**, sendo certo que, após o término do prazo, ainda que haja valores depositados nas **Contas Vinculadas**, este Contrato será considerado extinto e caso não haja informação da conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta 20984-0, agência nº 2494, Banco Itaú Unibanco, de titularidade do Devedor.
- 7.3 Na data de extinção deste Contrato, as **Contas Vinculadas** entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, as **Contas Vinculadas** serão automaticamente encerradas, ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

8. RESOLUÇÃO

- 8.1 Este Contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
- (a) se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar o débito pendente, no caso de descumprimento de obrigação pecuniária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou
 - (b) imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.
- 8.2 Nas hipóteses acima, caso existam recursos depositados nas **Contas Vinculadas**, o **Itaú Unibanco** observará o disposto na cláusula 7.2.

9. TOLERÂNCIA

- 9.1 A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

10. NOTIFICAÇÕES

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Marco de Stefano, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Guido Oliveira Santana Dos Santos, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Matheus Gomes Faria, Fernanda Menezes Burim e Alex De Novais Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 4D07-B4A2-6213-5C55.



- 10.1 A comunicação escrita entre as Partes será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao **Itaú Unibanco** deverá ser assinada por no mínimo uma das **Pessoas Autorizadas** (conforme definidas no Anexo III e IV a este Contrato) ou, excepcionalmente, por um representante legal devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.
- 10.2 As Partes reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o Itaú Unibanco a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.
- 10.3 O Itaú Unibanco poderá colocar à disposição das Partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao Itaú Unibanco nos termos deste Contrato, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas Partes e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado pelo Itaú Unibanco.
- 10.4 As Partes podem alterar as Pessoas Autorizadas mediante envio de notificação escrita no endereço das demais Partes deste instrumento indicado no Anexo III, nos termos do Anexo IVI, devidamente assinada pelos seus representantes legais.
- 10.4.1. As Partes estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo Itaú Unibanco, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste Contrato, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as Pessoas Autorizadas não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.
- 10.5 Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste Contrato produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo **Itaú Unibanco**, desde que ocorrido até as 13:00. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.
- 10.6 As partes pretendem utilizar mecanismos de certificação eletrônica das assinaturas apostas nas notificações enviadas por elas no âmbito deste Contrato, valendo-se para isso de serviços de certificadoras por elas contratadas. Em decorrência disso, as partes assumem desde já integral responsabilidade pela segurança de tais mecanismos, sendo certo que: (i) as Partes reconhecem como válidas, para fins do § 2º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as assinaturas realizadas com utilização de tais mecanismos; (ii) as Partes comprometem-se a não questionar a legitimidade e a regularidade de assinaturas realizadas na forma aqui descritas em documentos e notificações enviados no âmbito deste Contrato, ainda que os mecanismos de certificação eletrônica de assinaturas utilizados não atendam aos padrões da ICP-Brasil, de modo que; (iii) as Partes ficam autorizadas a confiar nas notificações recebidas das outras e assinadas eletronicamente, sem a necessidade de realizar qualquer validação em relação à efetiva certificação das assinaturas.



Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Marco de Stefano, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Guido Oliveira Santana Dos Santos, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Matheus Gomes Faria, Fernanda Menezes Burim e Alex De Novais Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 4D07-B4A2-6213-5C55.

11. CESSÃO

11.1 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem a anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de o **Itaú Unibanco** cedê-los, total ou parcialmente, a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As Partes declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste Contrato, tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste Contrato, bem como suas cláusulas restritivas.

12.2 O **Itaú Unibanco** não terá responsabilidade em relação ao **Contrato de Cessão Fiduciária** ou qualquer outro instrumento celebrado entre o **Agente Fiduciário** e o **Devedor**, não devendo ser, sob nenhuma pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.

12.3 O **Itaú Unibanco** terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

12.4 O **Itaú Unibanco** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato.

12.4.1 O **Itaú Unibanco** poderá encaminhar ao **Agente Fiduciário** e/ou ao **Devedor**, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O **Itaú Unibanco** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.

12.5 O **Itaú Unibanco** não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele devido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.



- 12.6 O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
- 12.7 O **Itaú Unibanco** não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
- 12.8 O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados nas **Contas Vinculadas** forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o **Itaú Unibanco** esteja sujeito.
- 12.9 Este Contrato é celebrado sem obrigação de exclusividade e as Partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.
- 12.10 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o **Itaú Unibanco** não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.
- 12.11 O **Itaú Unibanco** não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.
- 12.12 As Partes obrigam-se a apresentar ao **Itaú Unibanco**, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente e, se tratando de pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, será necessário o envio de via física dos documentos societários devidamente notariados, consularizados ou apostilados, conforme o caso, e traduzidos por tradutor juramentado.
- 12.12.1. Os Anexos rubricados pelas Partes integram este Contrato e quaisquer alterações aos seus conteúdos somente produzirão efeitos a partir da celebração de aditamento por escrito, assinado por todas as Partes, ressalvados os casos previstos neste Contrato.
- 12.13 As Partes obrigam-se a enviar ao **Itaú Unibanco**, no endereço indicado no Anexo III, as vias assinadas deste instrumento e eventuais aditamentos com firma reconhecida (caso não sejam assinados digitalmente), bem como as cópias da documentação societária devidamente registrada na junta comercial competente, documentação pessoal das Partes deste Contrato, para fins de validação de poderes e documentos cadastrais aplicáveis para abertura das **Contas Vinculadas**, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.2 deste Contrato.
- 12.13.1 As Partes reconhecem, ainda, que o **Itaú Unibanco** não poderá movimentar as **Contas Vinculadas** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 12.13, acima, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.2 deste Contrato.
- 12.14 Para fins deste Contrato, o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.



- 12.15 As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.
- 12.16 As Partes por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores e respectivos funcionários, declaram, neste ato, que está em conformidade com as leis aplicáveis de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 9 de Julho de 2012 (ou da jurisdição aplicável), bem como a quaisquer sanções administradas ou impostas pelo U.S. Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control ("OFAC"), United Nations Security Council, European Union e Her Majesty's Treasury (coletivamente, "Sanções").
- 12.16.1 O **Agente Fiduciário** e o **Devedor** estão cientes que o **Itaú Unibanco** tem políticas internas de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de Sanções, podendo recusar-se, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o **Itaú Unibanco**, a prestar serviços que não estejam em conformidade com tais políticas, as quais impedem o **Itaú Unibanco** de se relacionar com indivíduos ou entidades ("Pessoa(s)") que é(são), ou é(são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções (incluindo, qualquer pessoa envolvida neste Contrato) e/ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados conforme definidas em políticas internas do **Itaú Unibanco**, sendo certo que as referidas políticas podem ser modificadas periodicamente.
- 12.16.2 As Partes declaram que nem elas, nem, no melhor do seu conhecimento, quaisquer de suas subsidiárias, qualquer diretor, officer, empregado, agente ou afiliada são indivíduos ou entidades ("Pessoa(s)") que é(são), ou é (são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções, ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados.
- 12.16.3 O **Agente Fiduciário** e o **Devedor** se comprometem a comunicar o **Itaú Unibanco** imediatamente na ocorrência de qualquer violação material das previsões acima.



- 12.16.4 Se o **Itaú Unibanco** identificar a violação de alguma das previsões acima, o **Agente Fiduciário** e/ou **Devedor** deverá(ão), desde que não viole as leis e regulamentações aplicáveis, cooperar em boa-fé com o **Itaú Unibanco** e seus representantes para determinar se essa violação de fato ocorreu, devendo o **Agente Fiduciário** e/ou **Devedor** responder(em) prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação do **Itaú Unibanco**, e fornecer documentos suportes a pedido do **Itaú Unibanco**.
- 12.16.5 Os recursos que serão utilizados não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1 **Tratamento de Dados Pessoais:** O ITAÚ UNIBANCO S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades.
- 13.1.1 Nesse item resumimos as principais informações sobre como coletamos e usamos dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.
- 13.2 **Dados coletados:** Os dados pessoais coletados e tratados pelo **Itaú Unibanco** podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pelo **Agente Fiduciário** e/ou **Devedor** ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo **Itaú Unibanco** ao **Agente Fiduciário** e/ou **Devedor** ou ao **Agente Fiduciário** e/ou **Devedor** e seus relacionados, bem como obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Conglomerado Itaú, outras instituições do sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais o Conglomerado Itaú tenha alguma relação contratual e com os quais o **Agente Fiduciário** e/ou **Devedor** possua(m) vínculo.
- 13.3 **Finalidades de uso dos dados:** Poderemos usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo:
- (i) oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos;
 - (ii) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, cobrança e demais atividades do Conglomerado Itaú;
 - (iii) cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
 - (iv) atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais;
 - (v) exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais;
 - (vi) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança;



- (vii) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude;
- (viii) verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos nossos serviços;
- (ix) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Conglomerado Itaú.

13.4 **Dados biométricos:** Poderemos utilizar biometria facial e/ou digital em produtos e/ou serviços das empresas do Conglomerado Itaú para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.

13.5 **Compartilhamento dos dados:** Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades previstas neste documento e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, *bureaus* de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.

13.6 O **Agente Fiduciário** e o **Devedor** devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo em suas atividades, inclusive ao nos fornecer ou receber dados pessoais (como, por exemplo, de seus acionistas/debenturistas/cotistas, contrapartes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do **Itaú Unibanco**, especialmente ao fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais a respeito do compartilhamento desses dados com o **Itaú Unibanco**.

14. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

14.1 Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação dos serviços pelo **Itaú Unibanco** objeto deste Contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaú.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.



15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este Contrato é assinado em 3 (três) vias.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1. MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS

1.1. CONTA CENTRALIZADORA

- (i) O **Itaú Unibanco** transferirá, diariamente, no dia útil subsequente ao crédito na **Conta Centralizadora** os valores relativos às **Garantias** depositadas na **Conta Centralizadora** observando a seguinte distribuição ("**Percentual de Distribuição**"): (a) 48% (quarenta e oito por cento) dos valores para agência nº 2494, conta corrente nº 20984-0, mantida pelo **Devedor no Itaú Unibanco** ("**Conta Livre Movimento**") (referente ao Valor Operacional Mínimo, conforme exigido pela Lei 8987); e (b) 52% (cinquenta e dois por cento) dos valores para **Conta Reserva Pagamento**.
- (ii) O **Agente Fiduciário** poderá alterar o Percentual de Distribuição previsto no item (i) acima mediante envio de notificação ao **Itaú Unibanco** informando os novos percentuais, nos moldes indicados no Anexo II - A. O **Itaú Unibanco** atualizará o Percentual de Distribuição no dia útil subsequente ao recebimento da referida notificação.

1.2. CONTA RESERVA PAGAMENTO

- (i) A partir de junho de 2022, o **Itaú Unibanco** reterá os valores na **Conta Reserva Pagamento** até atingir o saldo mínimo informado pelo Agente Fiduciário ("**Saldo Mínimo da Conta Reserva Pagamento**"), observado que o Itaú Unibanco iniciará a retenção apenas após recebimento da notificação do Agente Fiduciário.
- (ii) A partir de 15 de outubro de 2027, após atingido o **Saldo Mínimo da Conta Reserva Pagamento**, o **Itaú Unibanco** transferirá, diariamente, no dia útil subsequente ao crédito na **Conta Reserva Pagamento** os valores depositados na **Conta Reserva Pagamento** até atingir o saldo mínimo informado pelo Agente Fiduciário para a **Conta Reserva Capex** ("**Saldo Mínimo da Conta Reserva Capex**"), observado que o Itaú Unibanco iniciará a retenção apenas após recebimento da notificação do Agente Fiduciário.
- (iii) Após atingido o **Saldo Mínimo da Conta Reserva Capex**, o **Itaú Unibanco** transferirá, diariamente, no dia útil subsequente ao crédito na **Conta Reserva Pagamento** os valores relativos às **Garantias** depositadas na **Conta Reserva Pagamento** para a **Conta Livre Movimento**.
- (iv) O **Agente Fiduciário** poderá alterar o **Saldo Mínimo da Conta Reserva Pagamento** previsto no item (i) acima e/ou o **Saldo Mínimo da Conta Reserva Capex** previsto no item (ii) acima mediante envio de notificação ao **Itaú Unibanco** informando os novos valores, nos moldes indicados no Anexo II – B. O **Itaú Unibanco** atualizará os novos valores no dia útil subsequente ao recebimento da referida notificação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Marco de Stefano, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Guido Oliveira Santana Dos Santos, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Matheus Gomes Faria, Fernanda Menezes Burim e Alex De Novais Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 4D07-B4A2-6213-5C55.



- (v) Em relação ao **Saldo Mínimo da Conta Reserva Pagamento**, a liberação de tal valor será realizada para a realização do pagamento da parcela da Debênture e mediante notificação entregue ao **Itaú Unibanco**, na forma do Anexo II – C, assinada pelo **Agente Fiduciário**, solicitando que o **Itaú Unibanco** libere os recursos na forma especificada na notificação, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, desde que os recursos estejam disponíveis na **Conta Reserva Pagamento** no dia de recebimento da notificação pelo **Itaú Unibanco** e observada a cláusula 10.5 do Contrato. Após a liberação prevista neste item, o fluxo indicado no item (i) e reiniciado até atingir **Saldo Mínimo da Conta Reserva Pagamento**.
- (vi) Início da retenção: O **Devedor** autoriza o **Itaú Unibanco** a reter os recursos da **Conta Reserva Pagamento** que seriam distribuídos conforme item (iii) acima, mediante o recebimento de notificação escrita do **Agente Fiduciário** ao **Itaú Unibanco** nos moldes indicados no Anexo II – D. Tal notificação produzirá efeitos para os valores depositados a partir do dia do recebimento da notificação pelo **Itaú Unibanco**, desde que o recebimento ocorra até às 13:00 horas, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do dia útil subsequente ao do seu recebimento. Durante a retenção definida no presente item, os fluxos previstos nos itens (i), (ii) e, caso aplicável, (v) acima serão mantidos.
- (i) Fim da retenção: O **Itaú Unibanco** retornará com o fluxo previsto no item (iii) acima mediante recebimento de notificação do **Agente Fiduciário** nesse sentido a partir do dia útil subsequente ao recebimento da referida notificação.

1.3. CONTA RESERVA CAPEX

- (i) A liberação dos recursos depositados na **Conta Reserva Capex** será realizada mediante notificação entregue ao **Itaú Unibanco**, na forma do Anexo II – E, assinada pelo **Agente Fiduciário** e o **Devedor**, solicitando que o **Itaú Unibanco** libere os recursos na forma especificada na notificação, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, desde que os recursos estejam disponíveis na **Conta Reserva Capex** no dia de recebimento da notificação pelo **Itaú Unibanco** e observada a cláusula 10.5 do Contrato.
- (ii) Na notificação referida no item (i) acima deverá constar a conta corrente de titularidade do **Agente Fiduciário** ou do **Devedor**, na qual deverão ser depositados os valores devidos. O **Itaú Unibanco** executará a notificação e não será responsável por validar e identificar nenhum documento anexo.

1.4. CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

- (i) A liberação dos recursos depositados na **Conta Reserva do Serviço da Dívida** será realizada nos casos em que os recursos retidos na **Conta Reserva Pagamento** não sejam suficientes para a realização do pagamento da parcela da Debênture e mediante notificação entregue ao **Itaú Unibanco**, na forma do Anexo II – C, assinada pelo **Agente Fiduciário**, solicitando que o **Itaú Unibanco** libere os recursos na forma especificada na notificação, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, desde que os recursos estejam disponíveis na **Conta Reserva do Serviço da Dívida** no dia de recebimento da notificação pelo **Itaú Unibanco** e observada a cláusula 10.5 do Contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Marco de Stefano, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Guido Oliveira Santana Dos Santos, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Matheus Gomes Faria, Fernanda Menezes Burim e Alex De Novais Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 4D07-B4A2-6213-5C55.



- (ii) Na notificação referida no item (i) acima deverá constar a conta corrente de titularidade do **Agente Fiduciário**, na qual deverão ser depositados os valores devidos. O **Itaú Unibanco** executará a notificação e não será responsável por validar e identificar nenhum documento anexo.
- (iii) Em relação à **Conta Reserva do Serviço da Dívida**, não caberá ao **Itaú Unibanco** controle do saldo mínimo ou de necessidade de recomposição de saldo caso os recursos sejam utilizados, sendo tais obrigações de responsabilidade do **Agente Fiduciário**.

1.5. O **Agente Fiduciário** reconhece que é de responsabilidade do **Devedor** garantir que os recursos decorrentes das **Garantias** sejam depositados na **Conta Centralizadora**, não cabendo ao **Itaú Unibanco** nenhuma responsabilidade sobre essa obrigação do **Devedor**.

3. ENCERRAMENTO DAS CONTAS

3.1 Após o **Agente Fiduciário** comunicar o encerramento do **Contrato de Cessão Fiduciária**, nos termos da cláusula 6.1., caberá ao **Devedor** informar ao **Itaú Unibanco** conta para a qual devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes na **Conta Reserva**. Caso o **Devedor** não informe nenhuma conta e permaneça omissa, o **Itaú Unibanco** poderá converter a **Conta Reserva** em uma conta corrente de livre movimentação do **Devedor**. O **Devedor** compreende que a conversão da **Conta Reserva** mencionada no presente item estará sujeita à incidência de tarifas.

4. ACESSO A INFORMAÇÕES

4.1 As informações sobre as **Contas Vinculadas** serão obtidas pelo **Agente Fiduciário** e pelo **Devedor** mediante acesso ao *Itaú na Internet*, que será disponibilizado pelo **Itaú Unibanco** aos representantes indicados no Anexo III ou representantes posteriormente indicados, na forma do Anexo V. O **Itaú Unibanco** somente enviará extrato ao **Agente Fiduciário** e ao **Devedor**, caso o acesso ao *Itaú na Internet* não tenha sido disponibilizado ou esteja inacessível e o **Agente Fiduciário** e/ou **Devedor** solicite tal informação para o **Itaú Unibanco**.

5. INVESTIMENTOS e APLICAÇÕES AUTOMÁTICAS

5.1. O saldo disponível na **Conta Reserva** poderá ser aplicado nos termos previstos no Anexo VII.

5.2. Os valores depositados nas **Contas Vinculadas** serão remunerados por *Aplicações Automáticas – Aplic Aut Mais*. Nesse sentido, o **Devedor** outorga ao **Itaú Unibanco** poderes especiais para que seja efetuada a contratação do Aplic Aut Mais nas **Contas Vinculadas** em seu nome, estando ciente (i) que o serviço inclui a aplicação e resgate automáticos em Certificados de Depósito Bancário – CDB e (ii) que as taxas de remuneração aplicáveis ao CDB e relacionadas ao serviço, podem ser consultadas com o seu gerente de relacionamento e consulta à tabela vigente disponível no *Itaú na Internet*.



**ANEXO II – A AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 15 DE
FEVEREIRO DE 2022**

NOTIFICAÇÃO – ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: 854859

Prezados senhores,

Fazemos referência à cláusula 1.1.(ii) do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em de de , entre **(indicar o nomes completo ou a denominação social do Agente Fiduciário e do Devedor)** e Itaú Unibanco S.A.

Solicitamos que o Percentual de Distribuição seja alterado, conforme indicado adiante: (a) []% (por extenso) dos valores para **Conta Livre Movimento**; e (b) []% (por extenso) dos valores para **Conta Reserva Pagamento**.

Atenciosamente.

(indicar o nome completo ou razão social do Agente Fiduciário e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Anexo III e IV)



**ANEXO II – B AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 15 DE
FEVEREIRO DE 2022**

NOTIFICAÇÃO – ALTERAÇÃO DE SALDO MÍNIMO

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: 854859

Prezados senhores,

Fazemos referência à cláusula 1.2.(iv) do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em de de , entre **(indicar o nomes completo ou a denominação social do Agente Fiduciário e do Devedor)** e Itaú Unibanco S.A.

Solicitamos que o(s) valor(es) referentes ao **[Saldo Mínimo da Conta Reserva Pagamento / Saldo Mínimo da Conta Reserva Capex]** seja(m) alterado(s) para R\$ [] (*por extenso*) e R\$ [] (*por extenso*), respectivamente.

Atenciosamente.

(indicar o nome completo ou razão social do Agente Fiduciário e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Anexo III e IV)



**ANEXO II – C AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 15 DE
FEVEREIRO DE 2022**

NOTIFICAÇÃO – PAGAMENTO DE PARCELA DA DEBÊNTURE

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Att.: Gerência de Controle de Garantias
ID nº: 854859

Prezados senhores,

Fazemos referência à cláusula 1.2.(v) do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em de de , entre **(indicar o nomes completo ou a denominação social do Agente Fiduciário e do Devedor)** e Itaú Unibanco S.A.

Solicitamos que os valores abaixo discriminados:

<u>Conta</u>	<u>Banco</u>	<u>Agência</u>	<u>Conta Bancária nº</u>	<u>Valor</u>
Conta Reserva Pagamento				
Conta Reserva do Serviço da Dívida				

sejam transferidos para a seguinte conta bancária, para fins de pagamento de parcela da Debênture:

<u>Banco</u>	<u>Agência</u>	<u>Conta Bancária nº</u>	<u>Valor</u>

Atenciosamente.

(indicar o nome completo ou razão social do Agente Fiduciário e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Anexo III e IV)



**ANEXO II – D AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 15 DE
FEVEREIRO DE 2022**

NOTIFICAÇÃO – BLOQUEIO DA CONTA RESERVA PAGAMENTO

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: 854859

Prezados senhores,

Fazemos referência à cláusula 1.2.(vi) do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em de de , entre **(indicar o nomes completo ou a denominação social do Credor e do Devedor)** e Itaú Unibanco S.A.

Solicitamos que os valores da **Conta Reserva Pagamento** não sejam mais transferidos para a Conta Livre Movimento e permaneçam retidos na referida conta.

Atenciosamente.

(indicar o nome completo ou razão social do Agente Fiduciário e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Anexo III e IV)



**ANEXO II – E AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 15 DE
FEVEREIRO DE 2022**

NOTIFICAÇÃO – LIBERAÇÃO DA CONTA RESERVA CAPEX

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Att.: Gerência de Controle de Garantias
ID nº: 854859

Prezados senhores,

Fazemos referência à cláusula 1.3.(i) do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em de de , entre **(indicar o nomes completo ou a denominação social do Agente Fiduciário e do Devedor)** e Itaú Unibanco S.A.

Solicitamos que os valores abaixo discriminados sejam transferidos da **Conta Reserva Capex** (conta nº []) agência nº []) para a seguinte conta bancária:

<u>Banco</u>	<u>Agência</u>	<u>Conta Bancária nº</u>	<u>Valor</u>

Atenciosamente.

(indicar o nome completo ou razão social do Agente Fiduciário e do Devedor e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Anexo III e IV)



ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022

COMUNICAÇÕES

Os representantes e contatos de cada uma das Partes, para os fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (“**Pessoas Autorizadas**”), são os seguintes, observadas as permissões indicadas adiante para cada pessoa.

(Acesso ao Itaú na Internet só será conferido a pessoas que tenham número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, São Paulo-SP

Bairro: Itaim Bibi

CEP: 04534-011

Representantes autorizados do **Agente Fiduciário** conforme permissões indicadas adiante:

Permissões	Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação das Contas Vinculadas e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)	Enviar notificações*
Matheus Gomes Faria CPF:058.113.117-69 E-mail:spgarantia@simplificpavarini.com.br ou matheus@simplificpavarini.com.br	Sim	Sim
Pedro Paulo F. A. Fernandes de Oliveira CPF: 060.883.727-02 E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br ou pedro.oliveira@simplificpavaraini.com.br	Sim	Sim
Giselle Gomes Costa Gonçalves CPF:404.405.968-31 E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br ou giselle.gomes@simplificpavarini.com.br	Sim	Sim
Francisco Matos Pereira Junior CPF: 081.698.663-08 E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br ou francisco.matos@simplificpavarini.com.br	Sim	Sim

**Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.*



IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.

Endereço: Rua Doutor João Inácio, nº 1130, Porto Alegre-RS

Bairro: Navegantes

CEP: 90.230-181

Representantes do **Devedor** autorizados conforme permissões indicadas adiante:

Permissões	Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação das Contas Vinculadas e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)	Enviar notificações*
Nome: Caio Marco de Stefano CPF: 246.595.058-47 E-mail: caioestefano@ipsulpoa.com.br	Sim	Sim
Nome: Alex de Novais Santos CPF: 020.531.135-02 E-mail: alexnovais@ipsulpoa.com.br	Sim	Sim
Nome: Guido Oliveira Santana dos Santos CPF: 023.674.185-35 E-mail: guidooliveria@ipsulpoa.com.br	Sim	Sim

*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

Email: controledegarantias@itau-unibanco.com.br

Telefone: (11) 4090-1471

Exclusivamente para fins da cláusula 12.13 do Contrato:

Endereço físico:

Rua Santa Virgínia, 299, Prédio B, Térreo, Tatuapé

CEP 03084-010

São Paulo - SP

Endereço eletrônico:

Este documento foi assinado digitalmente por Guido Oliveira Santana Dos Santos, Alex De Novais Santos, Juliano Piglieri Neto, Matheus Gomes Faria e Edison Vaner Furlan Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Marco de Stefano, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Guido Oliveira Santana Dos Santos, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Matheus Gomes Faria, Fernanda Menezes Burim e Alex De Novais Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 4D07-B4A2-6213-5C55.



Yasmin-maciel.silva@itau-unibanco.com.br

Caso haja necessidade de alteração de quaisquer dos representantes indicados neste anexo, a Parte interessada deverá enviar uma notificação para as demais Partes do Contrato, conforme modelo descrito no Anexo V, a ser enviada ao endereço constante no referido anexo.

As Partes concordam, desde já, que caso não ocorra a formalização de alteração das Pessoas Autorizadas, os recursos poderão ficar bloqueados nas **Contas Vinculadas** no momento do pedido de liberação.



ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022

CARTÃO DE ASSINATURA DAS PESSOAS AUTORIZADAS

Adiante consta cartão de assinatura das Pessoas Autorizadas do **Agente Fiduciário** e do **Devedor** que, conforme indicado no Anexo III, tenham permissão para enviar quaisquer notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco**. Considerando o propósito do presente anexo, o mesmo deve ser assinado pelas Pessoas Autorizadas de forma manual, não cabendo assinatura digital.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

NOME COMPLETO	ASSINATURA AUTORIZADA
<i>Matheus Gomes Faria</i>	
<i>Pedro Paulo F. A. Fernandes de Oliviera</i>	
<i>Giselle Gomes Costa Gonçalves</i>	
<i>Francisco Matos Pereira Junior</i>	

O **Agente Fiduciário** declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome; (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens; e (ii) a assinatura aposta no presente documento é verdadeira, autêntica e foi aposta pela respectiva Pessoa Autorizada.

IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.

NOME COMPLETO	ASSINATURA AUTORIZADA
<i>Caio Marco de Stefano</i>	
<i>Alex de Novais Santos</i>	
<i>Guido Oliveira Santana do Santos</i>	

O **Devedor** declara que (i) os representantes acima listados podem assinar em conjunto de dois em seu nome; (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens; e (ii) a assinatura aposta no presente documento é verdadeira, autêntica e foi aposta pela respectiva Pessoa Autorizada.

Este documento foi assinado digitalmente por Guido Oliveira Santana Dos Santos, Alex De Novais Santos, Juliano Piglieri Neto, Matheus Gomes Faria e Edison Vaner Furlan Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Marco de Stefano, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Guido Oliveira Santana Dos Santos, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Matheus Gomes Faria, Fernanda Menezes Burim e Alex De Novais Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 4D07-B4A2-6213-5C55.



ROCHA - Formalização Contratos Itaú Unibanco
Este documento foi assinado digitalmente por Guido Oliveira Santana Dos Santos, Alex De Novais Santos, Juliano Piglieri Neto, Matheus Gomes Faria e Edison Vaner Furlan Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Marco de Stefano, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Guido Oliveira Santana Dos Santos, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Matheus Gomes Faria, Fernanda Menezes Burim e Alex De Novais Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 4D07-B4A2-6213-5C55.

Este documento foi assinado digitalmente por Guido Oliveira Santana Dos Santos, Alex De Novais Santos, Juliano Piglieri Neto, Matheus Gomes Faria e Edison Vaner Furlan Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Marco de Stefano, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Guido Oliveira Santana Dos Santos, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Matheus Gomes Faria, Fernanda Menezes Burim e Alex De Novais Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 4D07-B4A2-6213-5C55.



ANEXO V AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

C/C

[demais Partes]

Ref.: **Alteração de dados de contato para fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado entre a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., IP SUI Concessionária de Iluminação Pública S.A. e Itaú Unibanco S.A., em [data] – ID Nº 854859**

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da cláusula 10 do contrato em referência (“Pessoas Autorizadas”):

Inclusões:

Representantes autorizados conforme permissões indicadas adiante:

Permissões	Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação das Contas Vinculadas e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)	Enviar notificações*
<input type="checkbox"/> CPF: E-mail:	[Sim / Não]	[Sim / Não]
<input type="checkbox"/> CPF: E-mail:		
<input type="checkbox"/> CPF: E-mail:		

Este documento foi assinado digitalmente por Guido Oliveira Santana Dos Santos, Alex De Novais Santos, Juliano Piglieri Neto, Matheus Gomes Faria e Edison Vaner Furlan Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Marco de Stefano, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Guido Oliveira Santana Dos Santos, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Matheus Gomes Faria, Fernanda Menezes Burim e Alex De Novais Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 4D07-B4A2-6213-5C55.



*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.

CARTÃO DE ASSINATURA DAS PESSOAS AUTORIZADAS

Adiante consta cartão de assinatura das Pessoas Autorizadas do [Agente Fiduciário / Devedor] incluídas acima que tenham permissão para enviar quaisquer notificações direcionadas ao Itaú Unibanco.

NOME COMPLETO	ASSINATURA AUTORIZADA

O [-] declara que (i) os representantes acima listados podem assinar [isoladamente/ em conjunto de dois] em seu nome; (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens; e (ii) a assinatura aposta no presente documento é verdadeira, autêntica e foi aposta pela respectiva Pessoa Autorizada.

Exclusões:

NOME COMPLETO	CPF

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)

Este documento foi assinado digitalmente por Guido Oliveira Santana Dos Santos, Alex De Novais Santos, Juliano Piglieri Neto, Matheus Gomes Faria e Edison Vaner Furlan Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Marco de Stefano, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Guido Oliveira Santana Dos Santos, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Matheus Gomes Faria, Fernanda Menezes Burim e Alex De Novais Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 4D07-B4A2-6213-5C55.



ANEXO VI AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022

REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

1.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

Dados da Fonte pagadora (Devedor)			
Nome/Razão Social: IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.			
CNPJ/CPF: 37.070.559/0001-06			
Endereço: Rua Doutor João Inácio		Número: 1130	CEP: 90.230-181
Bairro: Navegantes	Cidade: Porto Alegre	Estado: RS	País: Brasil
Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento: Caio Marco de Stefano Alex de Novais Santos Guido Oliveira Santana dos Santos			
E-mails: caio stefano@ipsulpoa.com.br alexnovais@ipsulpoa.com.br guidooliveria@ipsulpoa.com.br		Telefones: Fixo IP SUL (51) 3415-4000 Cel. Alex (48) 99108-8981 Cel. Caio (13) 99791-1310 Cel. Guido (51) 99166-8687	

1.2. O **Devedor** pagará ao **Itaú Unibanco** os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde que autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º 2494, conta corrente n.º 20.984-0, mantida pelo **Devedor no Itaú Unibanco**:

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato;
- e
- b) R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste Contrato.

1.3. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.



- 1.4. Caso o **Devedor** descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome do **Devedor** em cadastro de inadimplentes.
- 1.5. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste Contrato, o **Devedor** pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIP.

Este documento foi assinado digitalmente por Guido Oliveira Santana Dos Santos, Alex De Novais Santos, Juliano Piglieri Neto, Matheus Gomes Faria e Edison Vaner Furlan Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Marco de Stefano, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Guido Oliveira Santana Dos Santos, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Matheus Gomes Faria, Fernanda Menezes Burim e Alex De Novais Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 4D07-B4A2-6213-5C55.



ANEXO VII AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022

PARÂMETROS DE INVESTIMENTO DO SALDO DISPONÍVEL NA CONTA RESERVA

O saldo disponível na **Conta Reserva**, poderá ser aplicado ou resgatado mediante notificação do titular da Conta Vinculada nos moldes indicados no Anexo VIII, conforme política abaixo e observado o disposto na cláusula 10 do Contrato.

As aplicações serão processadas no mesmo dia útil do recebimento da notificação, desde que recebida até às 13:00 e os recursos estejam disponíveis na Conta Vinculada. As notificações recebidas após este horário serão processadas em D+1 ao recebimento da notificação, observado o disposto neste anexo e as características do investimento.

As solicitações de resgate para cumprimento das instruções de transferência serão processadas nos termos e prazos previstos no Contrato, observadas as características do investimento.

As aplicações poderão ser feitas no mercado local, nos fundos relacionados abaixo ou, conforme indicado na notificação de investimento enviada pelo titular da **Conta Reserva**, em outro fundo local de investimento de renda fixa gerido e custodiado pelo Itaú *Unibanco*, desde que de baixo risco, liquidez diária e com horário de fechamento após às 17 horas.

ITAÚ TOP RF REFERENCIADO DI FICFI
CNPJ: 05.902.521/0001-58

O **Devedor** isenta o **Itaú Unibanco** e o **Agente Fiduciário** de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível na **Conta Reserva** não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima, por estar com cadastro desatualizado junto ao **Itaú Unibanco**, bem como em decorrência de quaisquer alterações nas características dos fundos de investimento que tenham recebido aplicações, inclusive na hipótese de tais alterações impossibilitarem o cumprimento dos prazos de aplicação, resgate ou transferência previstos neste Contrato.

O **Agente Fiduciário** declara ter conhecimento de que o **Devedor** poderá indicar outro fundo de investimento não listado acima para aplicação dos recursos depositados na **Conta Reserva** conforme previsto acima.



ANEXO VII AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE [INVESTIMENTO / RESGATE]

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: 854859

Prezados senhores,

Fazemos referência ao Anexo VII do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em _____ de _____, entre a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., IP Sul** Concessionária de Iluminação Pública S.A. e Itaú Unibanco S.A.

Solicitamos que os [valores / investimentos] abaixo discriminados, sejam [investidos / resgatados] conforme indicado adiante:

[Valor a ser investido: R\$ [] (por extenso)]

[Investimento: incluir descrição]

OU

[Investimento a ser resgatado: incluir descrição e quantidade/valores]

Atenciosamente.

IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4D07-B4A2-6213-5C55> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4D07-B4A2-6213-5C55



Hash do Documento

D69C34767982F90931FAFF8082D2899153EB47006C08BFBDE53DA2E31E76E919

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/02/2022 é(são) :

- Caio Marco de Stefano (ANEXO DE COMUNICAÇÃO) - 246.595.058-47 em 16/02/2022 15:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: caioestefano@ipsulpoa.com.br

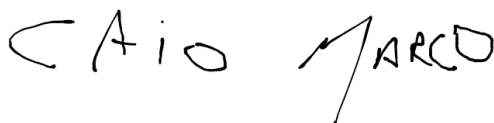
Evidências

Client Timestamp Wed Feb 16 2022 15:32:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.9662105 Longitude: -46.333695 Accuracy: 3531.128620419821

IP 191.205.240.84

Assinatura:



Hash Evidências:

3D6BA7169305D300ED3680FC1C11C897A91A513A697C0DB732022A7D3ACAFE32

- Pedro Paulo Farme D Amoed Fernandes De Oliveira (ANEXO DE COMUNICAÇÃO) - 060.883.727-02 em 15/02/2022 18:30 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: Pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br

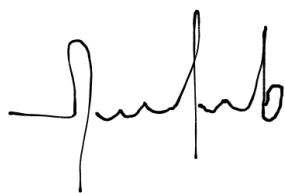
Evidências

Client Timestamp Tue Feb 15 2022 18:28:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.76.177.162

Assinatura:



Hash Evidências:

F5CC4BBDB5A8A2EC250AEF3F574C6F19D7BB99D6A892B50E864FACF92ECA0C7E

- ☑ Guido Oliveira Santana Dos Santos (Signatário - IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.) - 023.674.185-35 em 15/02/2022 18:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ Guido Oliveira Santana Dos Santos (ANEXO DE COMUNICAÇÃO) - 023.674.185-35 em 15/02/2022 18:24 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: guidooliveira@ipsulpoa.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 15 2022 18:23:47 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -29.9982311 Longitude: -51.1939294 Accuracy: 15038.131355300604

IP 201.21.206.160

Assinatura:



Hash Evidências:

A8E1ADDD1E997F5DD32A80713FCEB0E5075E24A1505B822382043AF57B442909

- ☑ Alex De Novais Santos (Signatário - IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.) - 020.531.135-02 em 15/02/2022 18:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ Juliano Piglieri Neto (Signatário - DISO - Formalização) - 126.248.318-27 em 15/02/2022 17:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ Francisco Matos Pereira Junior (ANEXO DE COMUNICAÇÃO) - 081.698.663-08 em 15/02/2022 15:51 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: francisco.matos@simplificpavarini.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 15 2022 15:51:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.76.177.162

Assinatura:



Hash Evidências:

42160E947E1E843D8AC84A08BCD91CB8AA596F18E2E7A8ED5E554B345325E23A

- Giselle Gomes Costa Gonçalves (ANEXO DE COMUNICAÇÃO) - 404.405.968-31 em 15/02/2022 15:12 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: giselle.gomes@simplificpavarini.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 15 2022 15:12:27 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -23.567581262586035 Longitude: -46.58442713891805 Accuracy: 35

IP 187.119.236.36

Assinatura:



Hash Evidências:

8DFB16274735C7E820DB8EA8EAC6D26D9E4AE9D21C80900CC3389E1180546910

- YASMIN ROCHA MACIEL SILVA (Testemunha - DISO - Formalização) - 424.655.188-01 em 15/02/2022 14:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 15 2022 14:33:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6224512 Longitude: -46.6321408 Accuracy: 18345.770886214472

IP 200.196.153.35

Assinatura:



Hash Evidências:

3E66859DD31297AB70FEA666364105ADAE3489E71E38250C16C3944F8CA8606F

- ☑ Matheus Gomes Faria (Signatário - Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) - 058.133.117-69 em 15/02/2022 14:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ Matheus Gomes Faria (ANEXO DE COMUNICAÇÃO) - 058.133.117-69 em 15/02/2022 14:12 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: matheus@simplificpavarini.com.br

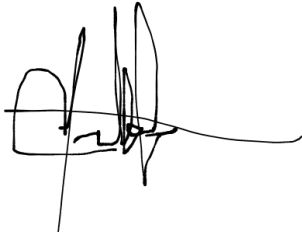
Evidências

Client Timestamp Tue Feb 15 2022 14:11:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.8898 Longitude: -43.122 Accuracy: 5491

IP 179.155.11.95

Assinatura:



Hash Evidências:

99D2C7C929858398A976DA7484887B394B465FE3127FCA7A6359F2A1F5040793

- ☑ Edison Vaner Furlan Filho (Signatário - DISO - Formalização) - 222.956.658-09 em 15/02/2022 12:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ Fernanda Menezes Burim (Testemunha - DISO - Formalização) - 304.111.328-73 em 15/02/2022 11:43 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 15 2022 11:43:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6224512 Longitude: -46.6321408 Accuracy: 18345.770886214472

IP 200.196.153.35

Assinatura:

Fernanda Burim

Hash Evidências:

39038E05F3259FE6F2F28F215969D7280493C36183AF9896905D702304E5A5F5

- Alex De Novais Santos (ANEXO DE COMUNICAÇÃO) - 020.531.135-02 em 15/02/2022 11:37 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: alexnovais@ipsulpoa.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 15 2022 11:37:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.6168437 Longitude: -48.6489231 Accuracy: 5417.347487805397

IP 187.94.103.78

Assinatura:

Alexantos

Hash Evidências:

1453247D3D99E9842E1B22382934C6EDDE1AA028111C8C8152B6680F85606533

